PREFEITRA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 12524/2017

DECRETO N 12324/2017 Institui o Código de Ética do Agente Público Municipal O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, tendo em ista o processo nº 190000046/2016, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

Art. 1°. Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Código de Ética do Agente

Público Municipal da Administração Direta e Indireta de Niterói.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 03 de janeiro de 2017. Rodrigo Neves - Prefeito

ANEXO CÓDIGO DE ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da estrutura da Prefeitura

Municipal de Niterói.

Art. 2°. São princípios que norteiam a atuação do agente público municipal

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais;

equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, que é o atendimento do interesse público:

III - a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua

IV - a transparência e publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de sua eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;

V - o agente público não pode omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública;

VI - a cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, respeitando

vir - a cortesia, a boa voltade e a hambina com a estudira organizacional, resperando seus colegas e cada cidadão; VII - o agente público deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente e a

VIII - a condição de agente público deve ser considerada em todos os aspectos da vida do cidadão, inclusive os privados.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO AGENTE PÚBLICO Art. 3°. São deveres fundamentais do agente público municipal:

I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja

II - exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário:

altibulções, como limite e vital dan infora ao distanto, illi - ser probo, reto, leal, íntegro e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;

IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens,

direitos e serviços da coletividade a seu cargo; V - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de

vintural distribution de de sautificación de contato com o público;
VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam

na adequada prestação dos serviços públicos; VII - ser cortês, ter disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as condições especiais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, identidade de gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, orientação sexual, condição de saúde e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral:

VIII - ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

IX – resistir às pressões de quaisquer agentes, contratantes, fornecedores, interessados e outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de

ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las; X - ser assíduo ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XI - comunicar imediatamente a autoridade competente todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XII - manter limpo e em ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição, a fim de garantir condições satisfatórias para o seu desempenho;

XIII - participar dos movimentos, congressos, pesquisas e grupos de estudo que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do

XIV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XV - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação

pertinentes ao órgão ou entidade onde exerce suas funções; XVI - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança,

de Garago, eniprios de funças, tama quanto possivor, com en eficiência, eficácia e zelo na aplicação dos recursos públicos; XVII - facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XVIII - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do

serviço público e dos jurisdicionados administrativos; XIX - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei; XX - relatar imediatamente a autoridade competente, ou se afastar da função nos casos

em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do Município ou de errogicos perante a Administração; XXI - atender as regras de utilização e os requisitos de segurança para acesso aos

sistemas informatizados municipais; XXII - não se ausentar injustificadamente de seu local de trabalho;

XXIII - fornecer informações públicas sempre que requisitado nos termos estabelecidos pela Lei Federal 12.527/2011, Lei Municipal nº 3.084/2014 e Decreto Municipal nº 11.742/2014;

XXIV - divulgar o conteúdo deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento. Art. 4°. É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de

rendas para as autoridades e agentes que exercam cargos eletivos, cargos efetivos e comissionados, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, nos seguintes momentos:

- a) no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função:
- b) anualmente, à Unidade de Pessoal do órgão ou entidade a que se vinculem, cópia assinada da mesma declaração apresentada à Secretaria da Receita Federal para fins de Imposto de Renda de Pessoa Física.
- c) por término de gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES AO AGENTE PÚBLICO

- Art. 5°. É vedado ao agente público municipal: I usar o cargo, função ou emprego para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes ou de cidadãos que deles dependam;
- III ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- IV usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por
- qualquer pessoa, causando-lhe dano moral, material ou imaterial; V deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para realização de suas funções;
- VI permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou
- ordem pessoai interniam no trato com o publico, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
 VII pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função ou para influenciar outro
- agente para o mesmo fim: VIII - receber presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores sendo exclusivamente permitidos os brindes conforme disposto no inciso VII do Art. 6º deste Código de Ética:
- IX alterar ou deturpar o teor de documentos públicos de qualquer natureza;
- X iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços
- públicos; XI engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho:
- esviar agente público para atendimento a interesse particular
- XIII retirar da repartição pública, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem
- pertencente ao patrimônio público; XIV fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros
- XV dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- XVI utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio público municipal em benefício próprio ou de terceiros;
- XVII exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de
- XVIII cobrar o cidadão por serviços públicos gratuitos. CAPÍTULO IV

DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

- Art. 6°. Ficam estabelecidas as seguintes regras para o relacionamento com fornecedores: II – a postura do agente na relação com fornecedores deverá ser regida pelos deveres de honestidade, imparcialidade, impessoalidade, legalidade e lealdade às instituições;
- II toda e qualquer aquisição e contratação deverá ser pautada pela observância da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com as normas para licitações e contratos estabelecidas na Lei nº 8666/1993 e demais legislações correlatas:
- III as reuniões com fornecedores deverão ser previamente agendadas e publicizadas em website institucional na internet;
- IV é proibido ao agente público receber comissões ou quaisquer outros benefícios. monetários ou não, de empresas por estreitar relacionamento de agentes com o poder
- público; V é proibido fornecer informação privilegiada de qualquer natureza que possa vir a favorecer a empresa em processos licitatórios;
- VI é proibido ao agente receber viagens ou ter as despesas de traslado, estada ou
- permanência custeadas por fornecedores; VII há distinção entre presentes e brindes, sendo o primeiro vetado e o segundo liberado. Entende-se por brindes aquilo que não contenha valor comercial, seja distribuído por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas e não ultrapassem o valor total de R\$ 100,00 (cem reais).
- Parágrafo único. Entende-se por fornecedores pessoas jurídicas ou físicas que divulgam seus trabalhos a fim de serem potencialmente prestadores de bens ou serviços, bem como aqueles que já efetivaram contratos com a Administração Pública.

 CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Ao ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada, o agente deverá prestar um compromisso solene de acatamento e observância das regras previstas neste Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais. REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

DECRETO Nº 12616/2017

Regulamenta o art.6º da Lei Complementar Federal nº 105/01, relativamente à requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal de Fazenda, de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas e estabelece a obrigatoriedade da prestação de informações de operações realizadas no município de Niterói, por meio de cartões de crédito, débito e similares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63,

inciso III, da Lei Orgânica do Município de Niterói, o disposto na Lei Complementar Federal

CONSIDERANDO a necessidade de acesso por parte da Fiscalização Municipal de dados

CONSIDERANDO a hecessidade de acesso por parte da riscalização municipal de dados e documentos indispensáveis para auditorias tributárias,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105/01, que garante acesso aos dados de instituições financeiras ou equiparadas, quando indispensáveis à fiscalização municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 113-A do Código Tributário do Município de Niterói,

inserido pela Lei nº 3.252/16 publicada em 31/12/2016, CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI 2.390/DF, ADI 2.386/DF, ADI 2.397/DF e ADI 2.859/DF e no RE 601.314/SP jugados em 24/02/2016, de que o Fisco pode ter acesso aos dados bancários indispensáveis à fiscalização municipal, sem necessidade de autorização judicial, desde que devidamente regulamentado,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105/01, sobre requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal de Fazenda e seus agentes, de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, em conformidade com o art. 1º, §§ 1º e 2º, da mencionada Lei, estabelece procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas, bem como estabelece a obrigatoriedade da prestação de informações por parte das administradoras de cartões de crédito ou débito quanto às operações ocorridas em estabelecimentos credenciados, prestadores de serviços, localizados no Município de

CAPÍTULO I DA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º A requisição de informações de que trata o art. 1.º poderá ser emitida pela Secretaria Municipal Fazenda quando existir processo administrativo tributário Secretaria Municipal Fazenda quando existir processo administrativo tributario devidamente instaurado ou procedimento de fiscalização em curso e estas informações sejam indispensáveis, consoante o Art. 3º desta Lei. § 1º Considera-se iniciado o procedimento de fiscalização pela petição da parte interessada ou de oficio pela autoridade competente. § 2º A Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, por intermédio de servidor ocupante do

cargo de Fiscal de Tributos, poderá examinar informações relativas a terceiros, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras

equiparadas, inclusive os referentes a contas de depositos e de aplicações infanceiras quando houver processo tributário em curso. § 3º A Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, por intermédio de seus administradores, garantirá o pleno e inviolável exercício das atribuições do Fiscal de Tributos responsável pela execução do processo tributário.

Art. 3º Os exames referidos no §2º do art. 2º serão considerados indispensáveis nas

seguintes hipóteses:

I - fundada suspeita de ocultação ou simulação de fato gerador de tributos municipais; II - fundada suspeita de inadimplência fraudulenta, relativa a tributos municipais, em razão de indícios da existência de recursos não regularmente contabilizados ou de transferência coligadas. recursos para empresas controladas ou III - falta, recusa ou incorreta identificação de sócio, administrador ou beneficiário que figure no quadro societário, contrato social ou estatuto da pessoa jurídica; IV - subavaliação de valores de receitas tributáveis;

V - obtenção de empréstimos de pessoas jurídicas não financeiras ou de pessoas físicas, quando o sujeito passivo deixar de comprovar o efetivo recebimento dos recursos:

vII - omissão de receita, rendimentos ou recebimento de valores; VII - realização de gastos ou investimentos em valor superior à renda disponível

VIII - pessoa jurídica enquadrada, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nas seguintes situações cadastrais:

a) cancelada;

b) inapta;

IX - pessoa física sem inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou com inscrição cancelada:

odinostada, X - negativa, pelo contribuinte auditado na entrega de quaisquer documentos; XI – negativa pelo titular de direito da conta, da titularidade de fato ou da responsabilidade pela movimentação financeira; XII - presença de indício de que o titular de direito é interposta pessoa do titular de fato;

XIII - intercâmbio de informações, com fundamento em convênios com outros entes federados, para fins de arrecadação e fiscalização de tributos;

XIV - fundada suspeita de fraude à execução físcal;
 XV - sempre que houver embaraço ao Fisco ou obstrução a acesso a qualquer tipo de informação que a autoridade fiscal julgar pertinente.

Art. 4º. Poderão formular proposta de requisição das informações referidas no §2º do artigo 2º as autoridades Fiscais competentes para iniciar o Processo Administrativo-Tributário, observado o seguinte procedimento:

I- comprovação de instauração de processo administrativo tributário ou da existência de procedimento de fiscalização em curso; II – demonstração de ocorrência de alguma das situações prevista no artigo 3º;

III - especificação das informações a serem requisitadas bem como a identidade de seus titulares:

IV – motivação do pedido, justificando-se a necessidade das informações solicitadas. §1º. O Secretário Municipal de Fazenda é a autoridade competente para deferir a proposta de requisição de informações de que trata o artigo 4º.

§2º. A requisição referida neste artigo será formalizada mediante documento denominado Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF) e será dirigida, conforme o caso, ao:

unionne o caso, au.
I - Presidente do Banco Central do Brasil ou a seu preposto;
II - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários ou a seu preposto;

III - Presidente de instituição financeira, entidade a ela equiparada ou a seu preposto;

IV - Gerente de agência bancária.

§3º. A RMF será precedida de intimação ao sujeito passivo para apresentação de documentos necessários à execução do procedimento fiscal. §4º. Caso o sujeito passivo seja intimado a entregar movimentação financeira, esta será

considerada atendida nas seguintes hipóteses: I - autorização expressa do acesso direto às informações sobre movimentação financeira

por parte da autoridade fiscal; ou II - apresentação das informac apresentação das informações sobre movimentação financeira, com aposição de carimbo e assinatura do gerente de agência, hipótese em que responde por sua

carimbo e assiliatura do gerente de agentia, hipotese em que responde por sua veracidade e integridade, observada a legislação penal aplicável. §5º. As informações prestadas pelo sujeito passivo poderão ser objeto de verificação nas instituições de que trata o Art. 1º, inclusive por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários.

§6º. Na RMF deverão constar, no mínimo, o seguinte

Ĭ - nome ou razão social do sujeito passivo, endereço e número de inscrição no CPF ou no

II - número de identificação do Processo Administrativo Tributário a que se vincular:

III - as informações requisitadas e o período a que se refere a requisição; IV - nome, matrícula e assinatura da autoridade que a expediu;

V - nome, matrícula e endereço funcional dos Fiscais responsáveis pela execução do procedimento fiscal; VI - forma de apresentação das informações, em papel ou em meio magnético:

VII - prazo para entrega das informações, na forma da legislação aplicável;
 VIII - endereço para entrega das informações;

§7º. A expedição da RMF presume indispensabilidade das informações requisitadas, nos termos deste Decreto.

Art. 5°. As informações requisitadas na forma do artigo anterior compreendem:

I- dados constantes da ficha cadastral do sujeito passivo e os valores, individualizados, dos débitos e créditos efetuados no período, devendo:

a) ser apresentadas, no prazo estabelecido na RMF, à autoridade que a expediu responsável pela execução do Processo Administrativo Tributário correspondente;

b) subsidiar o procedimento de fiscalização em curso;

o) integrar o processo administrativo tributário instaurado, quando interessarem à prova do lançamento de ofício.

§1º. As informações não utilizadas no processo administrativo fiscal deverão ser destruídas

§2º. Quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente à Secretaria da Fazenda Municipal as informações a que se refere este artigo ficará sujeito às sanções de

que trata o art. 10, caput, da Lei Complementar Federal nº 105/01, sem prejuízo das

- penalidades cabíveis nos termos da legislação tributária ou disciplinar, conforme o caso. Art. 6º. As informações, os resultados dos exames fiscais e os documentos obtidos em função do disposto neste Decreto serão mantidos sob sigilo fiscal, na forma da legislação.
- §1º. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá manter controle de acesso ao Processo Administrativo Tributário, ficando sempre registrado o responsável pelo recebimento, nos casos de movimentação.

§2º. Na expedição e tramitação das informações deverá ser observado o seguinte:
 I - as informações serão enviadas em dois envelopes lacrados:

- a) um externo, que conterá apenas o nome ou a função do destinatário e seu endereço, sem qualquer anotação que indique o grau de sigilo do conteúdo;
- b) um interno, no qual serão inscritos o nome e a função do destinatário, seu endereco, o número do Processo Administrativo Tributário e, claramente indicada, observação de que se trata de matéria sigilosa;
- III o envelope interno será lacrado e sua expedição será acompanhada de recibo; III- o recibo destinado ao controle da custódia das informações conterá, necessariamente, indicações sobre o remetente, o destinatário e o número do Processo Administrativo
- §3º. Aos responsáveis pelo recebimento de documentos sigilosos incumbe:I verificar e registrar, se for o caso, indícios de qualquer violação ou irregularidade na correspondência recebida, dando ciência do fato ao destinatário, o qual informará ao
- II assinar e datar o respectivo recibo, se for o caso;
 III proceder ao registro do documento e ao controle de sua tramitação juntando-o ao Processo Administrativo Tributário.
- §4º. O envelope interno somente será aberto pelo destinatário ou por seu representante autorizado.
- \$55. O destinatário do documento sigiloso comunicará ao remetente qualquer indício de violação, tais como rasuras, irregularidades de impressão ou de paginação.

§6º. Os documentos sigilosos serão guardados em condições especiais de segurança. §7º. As informações enviadas por meio eletrônico serão obrigatoriamente criptografadas. CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DAS ADMINSTRADORAS DE CARTÕES

- Art. 7º. A Administração Tributária poderá exigir das administradoras de cartões de crédito ou débito declaração de operações de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos credenciados, prestadores de serviços, localizados no Município de Niterói, Estado do Rio
- § 1º. As administradoras de cartões de crédito ou débito prestarão informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito, compreendendo os montantes globais por estabelecimento prestador credenciado, ficando proibida a identificação do tomador de serviço, salvo por decisão judicial, quando se tratar de pessoas físicas.
- § 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se administradora de cartões de crédito ou débito, em relação aos estabelecimentos prestadores credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.
- Art. 8º. A Declaração deverá conter a informação sobre todas as operações realizadas com cartões de crédito ou débito, com ou sem transferência eletrônica de fundos, em estabelecimentos credenciados, prestadores de serviços, localizados no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, compreendendo os montantes globais por estabelecimento.
- 1º. As informações referidas neste artigo serão entregues mensalmente pelas
- administradoras de cartões de crédito ou débito até o vigésimo dia do mês posterior. § 2º. Até que seja disponibilizado pela Administração Tributária aplicativo para transmissão eletrônica da Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito DOCCD, as informações deverão ser entregues no formato Excel, através de arquivo eletrônico gravado em DVD/CD-ROM, a ser remetido para Secretaria Municipal da Fazenda Subsecretaria de Administração e Gestão Fazendária, localizada na Rua da Conceição, 100, Centro - CEP: 24.020-084 – Niterói – RJ.
- § 3º. A Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito DOCCD, deverá
- conter, pelo menos: I - nome da administradora;
- II estabelecimento credenciado; III CNPJ do estabelecimento credenciado;
- IV data da operação;
- V valor da operação; VI se originária de crédito;
- VII se originária de débito.
- VII se originaria de debito.
 Art. 9º. As Administradoras de cartões de crédito ou débito e similares que deixarem de remeter à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo indicado no § 1º do art. 8º deste Decreto, as declarações das operações de crédito e débito dos estabelecimentos prestadores de serviços credenciados e localizados no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, ficam sujeitas às penalidades previstas na legislação tributária. CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste Decreto, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, nos termos da Lei nº 531/85, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

- Art.11. A Secretaria da Fazenda Municipal expedirá outros atos que se fizerem necessários à execução do disposto neste Decreto.
- Art.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo o disposto no §1º do Art. 8º que entrará em vigor no primeiro dia útil do segundo mês subsequente à data da publicação desse Decreto.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 03 de abril de 2017. Rodrigo Neves – Prefeito

DECRETO Nº 12617/2017

PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, no dia 13 (quinta-feira) de abril do corrente ano, salvo nas repartições cujo serviço, a juízo do respectivo Chefe, for indispensável, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, 03 de abril de 2017. Rodrigo Neves – Prefeito

DECRETO Nº 12618/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói. DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa e sem criação de cargos, o Posto de

Saúde João da Silva Vizela em Policlínica Regional do Barreto Dr. João da Silva Vizela. Art. 2º - Os cargos em comissão da Policlínica Regional do Barreto Dr. João da Silva Vizela são aqueles relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições

Prefeitura Municipal de Niterói, 03 de abril de 2017. Rodrigo Neves – Prefeito			
ANEXO I - DECRETO Nº 12618/2017			
SÍMBOLO	CARGO		
FMS-5/SUS	CHEFE DA UNIDADE		
FMS-6/SUS	CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO		
FMS-6/SUS	CHEFE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
FMS-6/SUS	CHEFE DO SERVIÇO DE MEIO DIAGNÓSTICO		
FMS-7/SUS	CHEFE DA SEÇÃO DE MICROBIOLOGIA		
FMS-7/SUS	CHEFE DA SEÇÃO DE BIOQUÍMICA		
FMS-7/SUS	CHEFE DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO		
FMS-8/SUS	CHEFE DO SETOR DE COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRA		

Port. Nº 1420/2017- Torna insubsistente a Portaria nº 1403/2017, publicada em 01 de abril de 2017.

1421/2017- Considera nomeado, a contar de 01/04/2017, LUIZ ALBERTO NIDECKER para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, em vaga da exoneração de Gustavo Affonso Marinho, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. № 1422/2017- Considera nomeada, a contar de 03/04/2017, LUCIANA ALVARES NERY para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, em vaga da exoneração de Fabricio Fernandes da Silva Moça.

Port. Nº 1423/2017- Torna insubsistente a Portaria nº 916/2017, publicada em 02 de

Port. Nº 1424/2017- Considera nomeada, a contar de 01/04/2017. ANDREIA ALEIXO BITTENCOURT para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga da exoneração de Renata Godofredo de Mello Augusto Pinto, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. № 1425/2017- Considera nomeado, a contar de 01/04/2017, RICARDO DE SOUZA **MACHADO** para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga da exoneração de Sandra de Oliveira Guedes Vicente, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. № 1426/2017- Considera nomeado, a contar de 01/04/2017, CLAUDIO GUTTEMBERG RIBEIRO DO COUTO para exercer o cargo de Assessor Chefe, SS, da Administração Regional de Tenente Jardim, em vaga da exoneração de Lincoln Basilio Calçado dos Santos.

Port. Nº 1427/2017- Considera nomeada, a contar de 01/04/2017, MARIA BETÂNA BARROS EVANGELISTA DO COUTO para exercer o cargo de Diretor, DG, da Administração Regional de Tenente Jardim, em vaga da exoneração de Jose Carlos de Almeida Souza, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. № 1428/2017- Considera nomeado, a contar de 01/04/2017, GILMAR DA COSTA CAMELO para exercer o cargo de Coordenador, CC-1, da Administração Regional de Tenente Jardim, em vaga da exoneração de Leonardo Machado Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Corrigendas Na Portaria nº1340/17 publicada em 30/03/217, onde se lê: Davi da Silva Maranga, leiase: David da Silva Maranga

Na Portaria nº1341/17 publicada em 30/03/217, onde se lê: Isabelle Félix Azevedo, leiase: Isabelle Felix de Azevedo.

Na Portaria nº 1405/2017, publicada dia 01 de abril de 2017, onde se lê: em vaga da exoneração de Wallace Machado de Carvalho, leia-se: em vaga da exoneração de Pollyanna da Cruz Leal Sonoda.

Na Portaria nº 1389/2017, publicada dia 01 de abril de 2017, onde se lê: em vaga da xoneração de Michele de França Reis, leia-se: em vaga da exoneração de Enésio Costa da Fonseca.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Na publicação do dia 31/03/2017 - Processo nº 020/003760/2015 - Portaria nº 066/2017. onde se lê: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, LEIA-SE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e onde se lê: A RELATORA DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, leia-se A RELATORA DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO SMF 13/2017
INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida. PARTES: O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a EMPRESA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. **OBJETO**: Reconhecimento pela Secretaria Municipal de Fazenda, da dívida de R\$ 252.441,75 (duzentos e cinquenta dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) em favor da EMPRESA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS reais e setenta e cinco centavos) em favor da EMPRESA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, relativa a fatura de fevereiro, julho, outubro e novembro de 2014, devidamente descritas no processo administrativo. Verba: Natureza das Despesas: 33909220 - Fonte De Recurso: 107 - Programa De Trabalho: 2401.28846.0900.0926 - Nota De Empenho: 000527 FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 11.466/2013 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 030/015099/2016. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2016.

DESPACHO DO PRESIDENTE DO FCCN

30/25741/16 - NELI DE OLIVEIRA LIMA

"ACORDÃO Nº. 1.909/2017: ISENÇÃO DE IPTU - RENOVAÇÃO - REQUERENTE PROPRIETÁRIO - REQUISITOS SUBJETIVOS DE DIREITO AO BENEFÍCIO. LEI 2597/08 - ART. 6º, VII. PASSAR TEMPORADA EM OUTRA CIDADE, NÃO PERMITE CONCLUIR PELA AUSÊNCIA DE MORADIA FIXA. RECURSO PROVIDO.

30/16126/16 - 30/16132/16 - ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS. - "ACORDÃOS NºS. 1.910/2017 E 1.911/2017: ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - ANDEF - ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISS NOS SERVIÇOS TOMADOS DE EMPRESA ESTABELECIDA EM NITERÓI - PREVISÃO LEGAL ESTATUÍDA NO ART. 73, INCISO XIV DA LEI 2597/08 - LEGALIDADE DO LANÇAMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Convocam-se para procedimento administrativo os candidatos do cadastro reserva do Processo Seletivo de Contrato Temporário da SASDH, edital nº 01/2016, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281 – Centro – Niterói – RJ. AUXILIAR ADMINISTRATIVO

23. Bernardo Nunes Deccache Menengoy

Os convocados devem se apresentar à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, na Gestão do Trabalho, no prazo de três dias úteis a contar da data desta publicação.

O não comparecimento dos convocados implicará na convocação do próximo da lista.

EXTRATO № 208/17

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 081/2016. PARTES: Município de Niterói através da Secretaria Municipal de Assistência Social e ECLETICK SOLUÇÕES CORPORATIVAS PARA EVENTOS LTDA.-EPP OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 081/2016 até 20/05/2017 relativo ao SRP nº 009/2016/SMA para os serviços de locação de estruturas e outros itens visando atender a realização de novas seños desta SASPI eu que tenha participação, par forma do Termo de Peterância do ações desta SASDH ou que tenha participação, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e planilhas em anexo, alcançando o valor de R\$200.840,12 (duzentos mil, oitocentos e quarenta reais e doze centavos). FUNDAMENTO: Lei nº 8.663/93 e Processo Administrativo nº 0900001123/2015. PRAZO: até 20/05/2017. DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE

PORTARIA N° 005/SEPLAG/2017
A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE, considerando o disposto no Decreto nº 12.507/2017, publicado no Diário Oficial no dia 3 de ianeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar os servidores responsáveis pelos setores de planejamento e orçamento do Poder Executivo do Município de Niterói.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo à Portaria nº 005/SEPLAG/2017

Anexo a Portaria nº 005/SEPLAG/2017				
Órgão	Servidor	Matrícula		
SMF	Mônica de Castro Martins	234.055-2		
	Elizabeth Siqueira	233.354-0		
NITPREV	Sebastião José Campos do Nascimento	62861-0		
	Rosane da Cruz Dobal	1433-6		
NITTRANS	Leonardo Pereira da Silva Ferreira	150149		
EMUSA	Elmir de Abreu e Silva	1457		
LIVIOSA	Silvio César de Brito Rodrigues	2076		
FME	Fernando Soares da Cruz	236.797-7		
FIVIE	Maria Regina Peres da Costa	219.576-6		
FMS	Marcos Bastos Alves	436.801		
TIVIO	Elisabeth Ribeiro Bruno	0623453-4		
SMDC	Silvia Regina Monteiro de Carvalho	1242168-1		
SEMUG	William Dias Alfradique Valente	1242694-0		
SEIVIOG	Palloma Maria Marra	241084-5		
SEMECT	Leonardo Pomponét Cardoso da Silva	1240.213-0		
	Célia Regina Santos Cavalcanti	227.049-4		
SEOP	Rafael Oliveira Machado Queiroz	1242580-0		
FAN	Sérgio Affonso Pereira	178258		
CLIN	Ricardo Quintiere Cortines Peixoto	116093		
CLIN	Bruno José de Oliveira	66303		
SECONSER	Leandro Alves Cecchetti	243.077-0		
	Maria Cristina Barbosa Gonçalves Silva	240.852-1		
SMU	Robson Fonseca	241.104-0		
	Danielle Elias Machado	239.442-0		
SASDH	Andrea H. do Nascimento	237.625-9		
SEDEN	Rafael Mathias Saramago	236.169-9		
SMC	Daniel Damasceno	1240341-0		
NELTUR	Maria Virgínia dos Santos Reis	11409		
PGM	Frederico Marciano Cangussu Silva	241134-7		
SMARSH	Silvane Marques Vieira	1242266-4		
SMHRF	Christina Sá Corrêa da Silva	1242739-0		

PORTARIA N° 006/SEPLAG/2017

PORTARIA Nº 000/SEPLAG/2017 DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA PORTARIA № 008/2013, QUE TRATA DA ATUAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE INTERNO SETORIAL NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n^0 2676/2006, combinado com o art. 3º, alíneas "e" e "h", do Decreto n^0 10.077/2007, com a Lei n^0 3022/13, de 21/03/2013 e com o Decreto n^0 12.526/2017, que trata do fortalecimento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal,

Art. 1º - Alterar os termos da alínea "b", do art. 2º, da Portaria SEPLAG nº 008/2013, publicada em 13/7/2013, que passa a ter a seguinte redação:
"b) verificar o cumprimento da legislação aplicável ao objeto, preliminarmente ao

seu encaminhamento para análise pelo Órgão Central de Controle Interno, com manifestação expressa nos processos."

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos da Portaria SEPLAG nº 008/2013.

Art. 4º - O Anexo a este ato atualiza a relação nominal dos responsáveis pelos controles

internos setoriais. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO À PORTARIA N° 006/SEPLAG/2017 REI AÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE INTERNO SETORIAL

Órgão	Representante	Matrícula
Secretaria Municipal Executiva - SEXEC	Guilherme da Costa Freitas	2439
	Monica Santos Guimarães	228.063-4
Secretaria Municipal de Administração – SMA	João Carlos Batista Gutierrez	12428780
	Andrea Roque de Assis Cunha	242809-0
Secretaria Municipal de Fazenda – SMF	Monica de Castro Martins	234055-2
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHRF	Raquel da Silva Pacheco	1242213-8
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEN	Rafael Mathias Saramago	236169-9
Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEOP	Rafael Oliveira Machado Queiroz	1242580-0
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT	Celia Regina Santos Cavalcante	227.049-4
Secretaria Municipal das Cultura – SMC	Ivan Macedo Viana	11/7234.897-7
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Rec. Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS	Rafael R. de O. Figueiredo	239575-0
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH	Andrea Heloisa do Nascimento	237625-9

Secretaria Municipal de Participação Social – SEMPAS	Marlena Santos	12426300
Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER	Gilberto Silva Barreto	229784-4
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMO	Silvio César de Britto Rodrigues	2076
Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade – SMU	Silvio Maia Botelho	234682-3
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL	Luiz Fernando Codeço	231574-1
Procuradoria Geral do Município - PGM	Tayse Rapallo Musco	241088-3
NITPREV - Niterói Previdência	Sebastião José Campos do Nascimento	2861-7
FME - Fundação Municipal de Educação	Celia Regina Santos Cavalcante	227.049-4
NELTUR - Empresa de Lazer e Turismo	Lucia Cecília da Silva Liberalino	311
NitTrans - Niterói Trânsito e Transporte	Tiago Noronha Leite	15099
CLIN - Companhia de Limpeza Urbana	Bruno José de Oliveira	66303
FAN - Fundação de Artes de Niterói	Ivan Macedo Viana	11/7234.897-7
EMUSA - Empresa Mun. Moradia, Urbanização e Saneamento	Silvio César de Britto Rodrigues	2076
FMS - Fundação Municipal de Saúde	Telma Regina Lemos Ferreira	43.111-8
SMI – Secretaria Municipal dos Idosos	Barbara Kenya Cotrim	1242195-7
SUTEN – Superintendência de Terminais e Estacionamentos de Niterói	Ilmar Mariano e Souza	1740105-0
Secretaria Municipal de Defesa Civil - SMDC	Renata da Costa Vieira de Gusmão	1242135-3
Cogretorio Municipal de Coyerne CEMIIC	Willian Dias Alfradique Valente	1242694-0
Secretaria Municipal de Governo - SEMUG	Palloma Maria Marra	241084-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 010/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE, no uso de suas

atribuições legais:

Ambuiços regals.

Nomeia como membros titulares e suplentes no Conselho Municipal de Política Urbana –

COMPUR Niterói (Gestão 2016/2018) os seguintes representantes abaixo:

1 – Segmento do Poder Executivo: Secretaria Municipal de Urbanismo: José Renato da Gama Barandier Júnior – PRESIDENTE – Titular

Emmanuel Sader - Suplente Secretaria de Obras:

José Vitor Júnior - Titular

Anderson Rodrigues – Suplente Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

Roberto Fernandes Jales - Titular

Regina Ribeiro - Suplente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Eurico Toledo – Titular

Amanda Jevaux - Suplente

Secretaria Municipal de Administração

Fabiano Gonçalves – Titular Luis Vieira - Suplente

2. Segmento do Poder Legislativo: Câmara Municipal de Niterói

Vereador Leandro Portugal – Titular Vereador Ubirajara Bento Marques – Suplente

Vereador Atratino Cortez - Titular

Vereador Atratino Cortez — Ittular
Vereador Gabriel de Oliveira Rodrigues — Suplente
3. Segmento dos Movimentos Sociais e Populares:
FAMNIT : Federação das Associações de Moradores de Niterói
Manoel Amancio dos Santos — Titular

Begerson Santos Reis – Suplente
Mario Eugênio Lopes – Titular
José Roberto Sgambato – Suplente
Paulo Lourenço Oliveira – Titular
Manuela Ribeiro – Suplente

Andrea Gonçalves – Titular Josilma Dutra Capa – Suplente Thiago Martins – Titular

Cristiane Souza da Silva - Suplente

4.Segmento dos Empresários e Produtores do Espaço Urbano:

ADEMI - Associação dos Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário Moacir Jorge Florido Moreira – Titular Vinícius Dimas Maciel – Suplente

ADEMI - Associação dos Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário **Paulo Cheade** – Titular **Jean Pierre Biot** – Suplente

5. Segmento dos Trabalhadores: SINTUFF – Sindicato dos Trabalhadores da UFF

Ary Girota – Titular
Glauco Bienenstein – Suplente

Glado Bielietaelii — Supiente
Associação de Biólogos - ABIO
Carlos Alberto Serafini — Titular
Heloisa Gama de Carvalho — Suplente
6. Segmento das Entidades Profissionais e Acadêmicas:

- Universidade Federal Fluminense Lucas Tavares Honorato - Titular

Regina Bienenstein - Suplente 7. Segmento das Organizações Não Governamentais:

ACACICAP

Joaquim Jorge de Lima – Titular

Sidney Castro Farias - Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DESPACHO DA SECRETÁRIA

EXTRATO N° 27/2017
INSTRUMENTO: Ato de Reconhecimento de Dívida. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA. OBJETO: Reconhecimento de dívida a favor da empresa ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA. OBJETO: AMBIENTE LTDA, referente ao período de 19/12/2016 à 26/12/2016. VALOR: R\$ 349.756,69. FUNDAMENTO: Com base no artigo 9º do Decreto nº 12.183/2016, bem como o processo administrativo nº040/000267/2017. DATA DA ASSINATURA: 07/02/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal CEMITÉRIO DO MARUÍ EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 11/04/2014 à 17/04/2014, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto** Municipal nº. 4.531/1985. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o

prazo legal de três (03) anos de sepultamento. **Gaveta de Adulto**: 3242 - Carlos Alberto Fernandes de Menezes, 3329 - Carmosina Bertora da Silva: (11/04/2014); 4481 - Zenaide Barros Teixeira, 3823 - Rosemary dos

Santos Sant'Anna: (12/04/2014); 2061 – Euclides Francisco da Silva: (14/04/2014); 3326 –

Santos Sant'Anna: (12/04/2014); 2061 – Euclides Francisco da Silva: (14/04/2014); 3326 – Osmar Gonçalves: (15/04/2014); 4297 – Deivenilson Vieira de Oliveira, 2655 – Ítalo Esteves Figueira: (16/04/2014); 4335 – José Geraldo Pereira: (17/04/2014); 255 – Ítalo Esteves Figueira: (16/04/2014); 808 – Pedro de Castro Martins: (11/04/2014); 254 – Maria Alaide de Souza: (12/04/2014); 231 – Ida Barbosa de Carvalho, 176 – Maria Gonçalves de Carvalho: (14/04/2014); 011 – Jorge Israel Fonseca Campos, 216 – Nelson Lazarino Gomes, 127 – João Batista Lopes: (15/04/2014); 435 – Romário Roldon: (16/04/2014); 385 – Odete Costa Loredo, 076 – Derci Euflosina da Silva, 561 – Elço Antonio Bastos, 582 – Adroaldo de Souza Campos Neto: (17/04/2014).

Carneiros de Adulto da Quadra "F": 3649 – Amélia Gava Nicoli: (12/04/2014); 2720 – Yara Fulchi Vianna: (14/04/2014); 2720 – Leonel Beto Vianna: (22/03/2006).

EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de **04/04/2014** à **10/04/2014**, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº. 4.531/1985**. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o

os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gaveta de Adulto: 0497 – Sebastião Lourenço da Cunha, 2313 – Aldo de Carvalho Ávila: (04/04/2014); 4611 - Ignorado: (05/04/2014); 4642 – Alexandre Barbosa Mattos: (06/04/2014); 0532 – Flávia Constantina da Costa, 1551 – Laércio Souto Pereira: (07/04/2014); 0258 – Orlando de Oliveira Rodrigues, 2267 – Sebastião Tarcísio da Silva, 1753 – João Gonçalves de Amorim: (08/04/2014); 3528 – Neida Rodrigues Vidal, 1929 – Jorge Luiz da Silva, 1786 – Luiz Antonio França e Silva: (10/04/2014).

Gaveta de Adulto da Quadra "A": 247 – Nauir Salvador Gonçalves, 154 – Madalena Braga da Silva: (08/04/2014); 221 – Danielle Neves Pinheiro: (09/04/2014); 379 – Eunícia Pereira Gadelma, 209 – Nierz Augusto Chagas: (10/04/2014).

Gaveta de Adulto da Quadra "B": 288 – Antonio Carlos Rosa: (10/04/2014).

Carneiros de Adulto da Quadra "F": 2890 – Edgar Reis Gonçalves: (04/04/2014); 2925 – David Galdino da Silva: (06/04/2014); 3656 – João de Deus de Assis, 2648 – Domingos Rodrigues da Encarnação: (07/04/2014); 3268 – Carlos Paixão: (08/04/2014); 3736 – Luiz

Rodrigues da Encarnação: (07/04/2014); 3268 – Carlos Paixão: (08/04/2014); 3736 – Luiz Fernando da Cruz Frederico: (09/04/2014).

EDITAL

A Coordenadoria Municipal de Serviços Funerários torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, sepultados nessa necrópole e devido o tempo decorrido, foram ENCERRADOS os processos abaixo mencionados, pelo fato de que os interessados não se manifestaram dentro do prazo concedido e serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº.

Processos:

60/426/2012

60/452/2012

60/397/2012 60/581/2012

60/140/2013

60/933/2013

60/150/2013 60/542/2013

60/505/2013

60/737/2013 60/530/2014

60/279/2014

60/887/2014 60/475/2014

60/519/2014

60/689/2015 60/394/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SEMECT/FME No. 01 / 2017
Institui Comissão para análise de normas e critérios do processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói.

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e o Presidente da Fundação Municipal de Educação do Niterói por uso do supo stribuição pagis

Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Instituir Comissão para análise de normas e critérios do processo de Consulta à Comunidade Escolar, a realizar-se no ano de 2017, para designação de Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói, composta pelos seguintes membros e sob a presidência do primeiro:
- MARCELOS DE CARVALHO CALDEIRA (CME)
- IVONE ALBERTINO ROSA (FME)

- VANDERLÉA DE NAZARETH RODRIGUES COSTA RAMOS (SEMECT)
- ANDRÉA CORRÊA PEÇANHA (SEPE)

Art. 2º. A presente comissão terá vigência de (30) trinta dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revem contrário. (PORTARIA CONJUNTA SEMECT/FME Nº 01/2017)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo: 200/5847/2016

Chamamento Público: 01/2017

Obieto: Credenciamento de entidade de pessoa jurídica privada com fins econômicos. orgenicada nos serviços de Média Complexidade no Município através da Fundação Municipal de Saúde de Niterói e cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediada e/ou estabelecida no Município de Niterói, com vistas à realização, de forma complementar ao SUS, a prestação de serviços técnicos profissionais para suporte à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

Credenciada: Instituto de Medicina de Reabilitação de Niterói Ltda CNPJ: 12.394.404/0001-96

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, JEANE CANDIDA DE OLIVEIRA, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, do Hospital Municipal Carlos Tortelly, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Chefe do Serviço de Enfermagem, a contar de 01/03/2017. (PORTARIA FMS/FGA №

O47/2017).

Atribuir, a contar de 01/03/2017, a MERCIA DE SANTANA MOURA LEAL, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, do Hospital Municipal Carlos Tortelly, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, na

função de Chefe do Serviço de Enfermagem, em vaga decorrente da dispensa de Jeane Candida de Oliveira. (PORTARIA FMS/FGA № 048/2017).

Dispensar a pedido, FABIO DA SILVA COSTA, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-5/SUS, do Hospital Municipal Carlos Tortelly, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Chefe da Divisão de Enfermagem, a contar de 01/03/2017. (PORTARIA FMS/FGA № 049/2017).

Atribuir, a contar de 01/03/2017, a JEANE CANDIDA DE OLIVEIRA, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-5/SUS, do Hospital Municipal Carlos Tortelly, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, na função de **Chefe da Divisão de Enfermagem**, em vaga decorrente da dispensa de Fabio da Silva Costa. **(PORTARIA FMS/FGA № 050/2017).**

Dispensar a pedido, MERCIA DE SANTANA MOURA LEAL, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, do Hospital Municipal Carlos Tortelly, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Chefe de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Centro de Material e Esterilização, a contar de 01/03/2017. (PORTARIA FMS/FGA № 051/2017).

Atribuir, a contar de 01/03/2017, a ROSANE TEIXEIRA GUIMARÃES, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, do Hospital Municipal Carlos Tortelly, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Chefe de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Centro de Material e Esterilização, em vaga decorrente da dispensa de Mercia de Santana Moura Leal. (PORTARIA FMS/FGA № 052/2017).

COMISSÃO PERMANENTE DE PREÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital(ais) abaixo discriminado(s):

discriminado(s):
PREGÃO PRESENCIAL №: 001/2017
OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇAO DE EQUIPO PARA BOMBA INFUSORA PARA
ATENDIMENTO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI,.

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/04/2017 HORA: 10:00
LOCAL: Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 9º andar, Centro, Niterói, Rj
PROCESSO Nº: 200/5066/2014

Os editais e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.niterói.rj.gov.br e www.saude.niteroi.rj.gov.br ou na FMS – Niterói (é necessário levar um CD virgem ou pendrive para gravação).

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO PREGÃO 036/2016 - 2ª CORRIGENDA

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, torna público e comunica aos interessados que na homologação do Pregão SRP nº 036/2016,

publicad an odia 10/03/2017, onde se lê:
"HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial
SRP nº 036/2016... adjudicando a(s) empresa(s): ADEB LINE COM. DE PROD. MÉDICOS
LTDA., CNPJ Nº 04.624.285/0001-92, pelo valor total de R\$636.350,00 (seiscentos e
trinta e seis mil e trezentos e cinquenta reais); ENZIPHARMA PROD. MÉDICOS E
LABORATORIAIS LTDA., CNPJ Nº 02.314.108/0001-84, pelo valor total de R\$ 309.918,00 (TREZENTOS E NOVE MIL E NOVECENTOS E DEZOITO REAIS) ..."

Leia-se:

"HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial "HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 036/2016... adjudicando a(s) empresa(s): ADEB LINE COM. DE PROD. MÉDICOS LTDA., CNPJ Nº 04.624.285/0001-92, pelo valor total de R\$636.350,00 (seiscentos e trinta e seis mil e trezentos e cinquenta reais); ENZIPHARMA PROD. MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA., CNPJ Nº 02.314.108/0001-84, pelo valor total de R\$ 309.918,00 (trezentos e nove mil e novecentos e dezoito reais); STANDARD PROD. PARA DIAGNÓSTICOS EIRELLI, CNPJ Nº 07.336.938/0001-26, pelo valor total de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais) ..

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

Considera-se rescindido, a contar de 26/09/2016, o Acordo de Cooperação Técnica Nº 007/2013, celebrado entre a Fundação Municipal de Educação de Niterói e a Consignum — Programa de Controle e Gerenciamento de Margem Ltda, assinado em 29/04/2013 e publicado em 25/05/2013, para uso do sistema CONSIGNUM para administração de margem financeira consignável em folha de pagamento dos servidores da Fundação Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia de Niterói, nos termos da cláusula nona do mencionado Acordo de Cooperação Técnica e conforme solicitado pela referida empresa através do Oficio303/2016, às fls. 02, Processo Administrativa 240/403/2016

conforme solicitado pela referida empresa atraves do Oficio303/2016, as fis. 02, Processo Administrativo: 210/4993/2016.

TERMO ADITIVO № 007/2017

Instrumento: TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 197/2013. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI – FME E APERFIL X CONSTRUTORA S.A. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITEROI – FME E APERFIL X CONSTRUTORA S.A. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato 197/2013, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bens e imóveis, equipamentos, componentes e adequações, de todas as unidades educacionais e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMECT) e da Fundação Municipal de Educação (FME) de Niterói, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Supervisão de Obras, OFÍCIO/ DSO Nº 020/2017, às fis.2180, Processo Administrativo N° 210/5235/2013.Prazo:12 (doze) meses, a contar de 23/03/2017 a 23/03/2018. Valor: R\$ 8.704.672,90 (oito milhões, setecentos e quatro mil, seiscentos e 23/03/2018. Valor: R\$ 8.704.672,90 (orto milhoes, setecentos e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa centavos), sendo renovado com os saldos remanescentes dos empenhos: 00047/2017, à conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0042.2184. Código de Despesa: 3339039000000. Fonte: 205, e 00048/2017, à conta do Programa de Trabalho Nº 12.365.0044.2185. Código de Despesa: 3339039000000. Fonte: 205, conforme "Relatório de Empenhos" às fls. 2200/2201 e despacho do Diretor do Departamento de Supervisão de Obras da FME às fls.2202, Processo Administrativo 210/5235/2013. Fundamento Legal: incisoll do Art. 57 e § 1º do Art. 65 da Lei 666/6/3 Pata da Aseinatura: 3/03/2014. 8666/93.Data da Assinatura: 23/03/2017.

66º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e acatando decisão proferida no processo 210000992/2016, CONVOCA, por ordem de classificação, a candidata aprovada e classificada no V Concurso Público da FME, para o cargo de Agente de Administração Educacional, conforme desdobramento identificado neste EDITAL, na forma da Legislação vigente.

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL

 Classificação
 Nome
 Nota Final

 145
 Flavia Popson Machado Barbosa
 29,00

 01 - DO COMPARECIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Data:	05 de abril de 2017
Horário:	11:00 horas
Local:	Superintendência de Gestão de Pessoas – Rua Visconde de Uruguai, 414 – Centro - Niterói

^{1.1.} Na data da apresentação à FME, o convocado receberá orientações para realização do exame admissional relativo ao cargo;

1.2. O candidato deverá apresentar fotocópia e original dos documentos abaixo relacionados, relativos ao cargo:

Documento oficial de identidade

Cartão de identificação do Contribuinte - Pessoa Física - CPF, com declaração de CPF

regular; Título de Eleitor com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição ou declaração original de quitação com as obrigações eleitorais

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado; Comprovante de residência;

Comprovante de escolaridade mínima, devidamente registrado, de acordo com as exigências do cargo para o qual foi inscrito, não sendo permitidas declarações, históricos ou certidões (exceto para os cargos de nível fundamental);

Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal (somente para os que declaram Imposto de Renda).

(somente para os que declaram imposto de Renda).

1.3. O candidato convocado para admissão que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data indicada para apresentação da documentação necessária à admissão, não comparecer à Fundação Municipal de Educação de Niterói, será considerado DESISTENTE, o que resultará na sua ELIMINAÇÃO DEFINITIVA do concurso, na forma do item 18.5 do Edital 009/2010.

10. DA ESCOLHA DE VAGAS:

Data:	11 de abril de 2017
Horário:	15:00 horas
Local:	Superintendência de Gestão de Pessoas - Rua Visconde de
	Uruguai, 414 – Centro - Niterói

- 2.1. A escolha de vaga será em obediência à ordem classificatória e acatando decisão proferida no processo 210000992/2016, conforme homologação do resultado final do Concurso Público – Edital 09/2010, publicado em 23 de fevereiro de 2011, republicado em 05 de março de 2011.
- 2.2. O candidato que não comparecer no horário estabelecido neste edital fará a escolha de vaga após o último convocado presente, nas vagas restantes.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN ATO DO PRESIDENTE EXTRATO CONTRATUAL № 004/2017

Instrumento/espécie: 4º Termo Aditivo ao CONTRATO, registrado sob termo 009/14; Resumo do objeto do Termo Aditivo: prorrogação da duração do contrato, registrado sob Termo nº 009/2014, por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2017, referente a prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, com mão de obra de dedicação exclusiva para a FAN/SMC; Partes do Termo: FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN e ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA; Valor total do aditivo: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais):

Verba – dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 41411312200012740; natureza da despesa - rubrica 3339039380000, fonte - recurso 100 conforme Nota de Empenho nº 0001172, com data de emissão de 30/03/2017 e no valor de R\$ 1.000.000,03;

Prazo – vigência: 12 (doze) meses a contar de 01/04/2017 a 01/04/2018; Fundamentação Legal: Processo Administrativo/FAN 220/001167/2013, Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, oriundo da Licitação 002/14 – modalidade adotada Pregão presencial – registro de preços; Registrado: Termo nº 004/2017, fls. 03 vº, Livro nº TRÊS;

Data de Assinatura contratual: 30/03/2017.

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência PROCESSO Nº 310/000699/2016 - DEFERIDO. PROCESSO Nº 310/000356/2017 - INDEFERIDO.

PROCESSO N° 310/001170/2016 - **INDEFERIDO**. PROCESSO N° 310/001409/2016 - **INDEFERIDO**.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA ATO DA CLP AVISO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 0002/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Colocação de Grades de Ferro em Quiosques e Colocação de Uma Abertura Sobre o Rio, Ambos os Serviços no Horto Botânico do Fonseca. LOCAL: Dia 18 de abril de 2017, às 11h00min horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão. EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente através dos sites: <u>ilterol.ri.gov.br</u> maiores esclarecimentos através do setor DMCB no telefone 21-5493. Niterói, 03 de abril de 2017.

PREGOEIRO OFICIAL DA EMUSA.

ATO DA CLP AVISO – PREGÃO PRESENCIAL – N°. 0003/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Tratamento, Pintura e Recuperação do Mergulhão com Fornecimento de Material. LOCAL: Dia 18 de abril de 2017, às 15h00min horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão.EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente através dos sites: www.niteroi.ri.gov.br maiores esclarecimentos através do setor DMCB no através dos sites: www.niteroi.rj.gov.br maiores esclatelefone 21- 2620-5493. Niterói, 03 de abril de 2017.

PREGOEIRO OFICIAL DA EMUSA

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 04 ao contrato nº 51/2014. PARTES: EMUSA e CONSÓRCIO TRANSOCEANICA NITEROI. "para execução das obras de implantação do BRT - Bus Rapid Transit TransOceânica Charitas — Engenho do Mato, no âmbito do Programa PAC 2, Eixo Mobilidade Médias Cidades, incluindo a execução de obras e serviços de engenharia e a elaboração e o desenvolvimento dos respectivos projetos básico e executivo, a montagem, a realização de testes e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto". OBJETO: Constitui objeto do necessárias e suficientes para a entrega final do objeto". OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, elaboração do projeto para remoção parcial e readequação do hospital psiquiátrico de Jurujuba. VALOR: R\$ 341.364,80 (trezentos e quarenta e um mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta do PT 1051.15.782.0011.1039, ND 4.4.90.51.00 e FT 108 do orçamento da EMUSA para o exercício de 2017. FUNDAMENTO: com amparo no artigo 9º inciso II, §4º da Lei 12.462/2011 c/c 58, I c/c o artigo 65 I, alínea "a" e "b" e o seu §1º na sua primeira parte, todos da Lei nº 8666/93. DATA: 22/03/2017. proc. Nº 510002897/2016 – Presidente da EMUSA - Niterói, 03/04/2017